



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MF/MS Nº 39/2025

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA
FAZENDA e o MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA
OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO DA FAZENDA, por intermédio da Secretaria de Prêmios e Apostas, doravante denominada SPA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º andar, Sala 225 - Brasília DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.460/0581-40, neste ato representada pelo Secretário, o Senhor Regis Anderson Dudena, nomeado por meio de Portaria CCPR nº 454, publicada no Diário Oficial da União em 22 de abril de 2024, portador da matrícula funcional nº 1980512; e

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, doravante denominada SAES com sede em Esplanada dos Ministérios, no endereço Bloco G, Edifício Sede, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MS nº 00.394.544/0109-03, neste ato representado pelo Secretário, Mozart Julio Tabosa Sales, nomeado por meio da Portaria/CC nº 281, publicado no Diário Oficial da União em 12 de março de 2025, portador da matrícula funcional nº 4370019.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de estabelecer um canal de comunicação e de cooperação para articular ações integradas e estratégicas voltadas à prevenção, à redução de danos e ao cuidado à saúde mental de pessoas com problemas relacionados aos jogos de aposta, no contexto de apostas de quota fixa, tendo em vista o que consta do Processo nº 19995.009668/2025-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024 e Portaria SPA/MF nº 1.475, de 16 de setembro de 2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações integradas e estratégicas voltadas à prevenção, à redução de danos e ao cuidado à saúde de pessoas com problemas relacionados aos jogos de aposta, no contexto de apostas de quota fixa, por meio de:

- a) troca de informações e dados necessários para subsidiar as atividades dos partícipes no

- desenvolvimento de suas competências legais;
- b) proposta de melhores práticas para os operadores de apostas de quota fixa voltados para o atendimento do consumidor-apostador;
 - c) elaboração de materiais informativos e de qualificação sobre o mercado de apostas de quota fixa na perspectiva da saúde mental; e
 - d) estabelecimento de canal de comunicação direta entre a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) e a Secretaria de Atenção Especializada do Ministério da Saúde (SAES).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partípice, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso. Eventuais normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD deverão ser observadas na execução do ACT, conforme art.30 da LGPD.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Prêmios e Apostas:

- a) Compartilhar informações de aposta de quota fixa relacionados com saúde mental para subsidiar as ações da SAES/MS voltadas para prevenção, redução de danos e cuidado em saúde mental de pessoas com problemas decorrentes dos jogos e aposta;
- b) Estabelecer temas de boas práticas para os operadores de aposta de quota fixa atuarem no atendimento dos consumidores-apostadores, visando a prevenção, redução de danos e o cuidado em saúde mental de pessoas com problemas decorrentes dos jogos e apostas;
- c) Disponibilizar para o Ministério da Saúde cursos de aposta de quota fixa para divulgação junto a rede SUS de modo a alcançar consumidores-apostadores atendidos;
- d) Apoiar o Ministério da Saúde na elaboração de material informativo acerca da regulação do mercado de aposta de quota fixa para seus públicos; e
- e) Colaborar com a Estratégia Nacional de prevenção, redução de danos e cuidado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde:

- a) Realizar ações voltadas para prevenção, redução de danos e cuidado em saúde mental de pessoas com problemas decorrentes dos jogos e aposta a partir dos dados disponibilizados pela SPA/MF;
- b) Apoiar em temas de boas práticas para os operadores de aposta de quota fixa atuarem no atendimento dos consumidores-apostadores, visando a prevenção, redução de danos e o cuidado em saúde mental de pessoas com problemas decorrentes dos jogos e apostas;
- c) Divulgar os cursos de aposta de quota fixa disponibilizados pela Secretaria de Prêmios e Apostas de modo a alcançar consumidores-apostadores, tais como para a rede SUS e no site do Ministério da Saúde, entre outros;
- d) Elaborar material informativo acerca dos riscos para a saúde mental envolvidos com o mercado de aposta de quota fixa para seus públicos;
- e) Compartilhar informações relacionadas à saúde mental relacionadas às apostas de quota fixa; e
- f) Indicar quais as temáticas possíveis da Estratégia Nacional de prevenção, redução de danos e cuidado em saúde mental para atuação conjunta com a SPA/MF.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partície.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser

devidamente formalizado; e
d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura de acordo com o art.10 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 120 (cento e vinte dias) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento

dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente
Secretaria de Prêmios e Apostas
Regis Anderson Dudena, Secretário de Prêmios e Apostas

Documento assinado eletronicamente
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Mozart Sales, Secretário de Atenção Especializada à Saúde

ANEXO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

DOS DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1:

CNPJ: 00.394.460/0581-40

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º andar, Sala 225 – Brasília/DF, CEP 70048-900

DDD/Fone: (61) 3412-1920

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Regis Anderson Dudena

CPF: XXX.393.448-XX

matrícula funcional nº 1980512

Cargo/função: Secretário de Prêmios e Apostas

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º andar, Sala 225 – Brasília/DF, CEP 70048-900

PARTICIPE 2:

CNPJ: 00.394.544/0109-03

Endereço: Esplanada dos Ministérios, no endereço Bloco G, Edifício Sede, Brasília/DF

DDD/Fone: 61

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Mozart Julio Tabosa Sales

CPF: XXX.149.363-XX

matrícula funcional nº 4370019

Cargo/função: Secretário de Atenção Especializada à Saúde

Endereço: Esplanada dos Ministérios, no endereço Bloco G, Edifício Sede - Brasília/DF

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações integradas e estratégicas voltadas à prevenção, à redução de danos e à atenção integral da saúde mental de indivíduos afetados por comportamentos relacionados ao jogo problemático ou patológico no contexto da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, por meio de:

- a) troca de informações e dados necessários para subsidiar as atividades dos partícipes no desenvolvimento de suas competências legais;
- b) proposta de melhores práticas para os operadores de aposta de quota fixa voltados para o atendimento do consumidor-apostador;
- c) elaboração de material informativo e de capacitação sobre o mercado de aposta de quota fixa na perspectiva da saúde mental; e
- d) estabelecimento de canal de comunicação direta entre a Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) e a Secretaria de Atenção Especializada do Ministério da Saúde (SAES).

DIAGNÓSTICO

A modalidade lotérica de apostas de quota fixa no Brasil foi criada por meio da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, sem, contudo, qualquer normatização ou regulamentação acerca de seu funcionamento no país. Posteriormente, a partir da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, foram criadas diversas regras e requisitos para a exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa no Brasil. Além disso, na referida Lei foi também estabelecida a competência do Ministério da Fazenda para a regulamentação do tema, que desde o início de 2024 é realizado por meio da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) do Ministério da Fazenda.

Sendo assim, desde fevereiro de 2024, Secretaria de Prêmios e Apostas publicou mais de 10 (dez) Portarias temáticas acerca de diversos assuntos envolvendo apostas de quota fixa no Brasil. Em 1º de janeiro de 2025 começou o mercado regulado podendo as pessoas jurídicas efetivamente autorizadas pelo Ministério da Fazenda explorarem a modalidade lotérica de aposta de quota fixa em âmbito nacional, sendo aplicáveis todas as normas específicas do setor, estando sujeitas as pessoas jurídicas ao monitoramento, fiscalização e sanção pelo Ministério da Fazenda.

Com o início do mercado regulado, foi constituído um Grupo de Trabalho Interministerial de Saúde Mental e de Prevenção e Redução de Danos do Jogo Problemático, pela Portaria Interministerial MF/MS/MESP/SECOM nº 37, de 6 de dezembro de 2024, com a finalidade de elaborar um plano de ação para prevenção, redução de danos e assistência a pessoas em situação de comportamento de jogo problemático persistente e recorrente. O citado grupo contou com a participação de representantes do

Ministério da Fazenda, do Ministério da Saúde, do Ministério do Esporte e da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme estabelecido na Portaria MF n.153, de 21 de fevereiro de 2025.

O citado Grupo de Trabalho foi finalizado resultando em um plano de ação, conforme pode ser constatado em seu relatório final, publicado na página da SPA/MF: chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/fazenda/pt-br/composicao/orgaos/secretaria-de-premios-e-apostas/publicacoes/relatorio-gt-interministerial-final.pdf. O citado GTI aproximou a articulação do MF com o MS resultando neste ACT e respectivo plano de trabalho para o desenvolvimento de ações entre ambos os ministérios para a execução de ações integradas e estratégicas voltadas à prevenção, à redução de danos e à atenção integral da saúde mental de indivíduos afetados por comportamentos relacionados ao jogo problemático ou patológico no contexto da modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

ABRANGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica possui abrangência nacional, tendo como público-alvo os consumidores de apostas de quota fixa no Brasil, bem como os colaboradores da rede SUS e os operadores de aposta de quota fixa.

JUSTIFICATIVA

A celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde justifica-se pela necessidade de assegurar a proteção e a promoção da saúde mental dos consumidores-apostadores, especialmente diante da expansão das apostas de quota fixa e dos atendimentos no Sistema Único de Saúde (SUS), em todo o território nacional.

O crescimento desse setor demanda a articulação de ações coordenadas entre órgãos da Administração Pública Federal, capazes de promover um ambiente regulatório e assistencial que considere, de forma integrada, os potenciais riscos à saúde mental associados às práticas de apostas. Nesse sentido, a cooperação técnica proposta objetiva fortalecer políticas, estratégias e mecanismos que contribuam para o cuidado responsável, preventivo e sustentável da saúde mental da população que utiliza tais serviços.

A parceria viabiliza a estruturação de iniciativas conjuntas voltadas para o atendimento em saúde mental no país, alinhando a expertise regulatória da Secretaria de Prêmios e Apostas à competência da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, responsável pela coordenação da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas. Essa integração permitirá o desenvolvimento de estudos, protocolos, orientações e ações educativas que qualifiquem a atuação do Estado frente aos desafios emergentes do mercado de apostas de quota fixa.

OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

O objetivo geral do presente ACT é a execução de medidas que visem garantir a prevenção, a redução de danos e a atenção integral da saúde mental de consumidores-apostadores afetados por comportamentos relacionados ao jogo problemático ou patológico no contexto da modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

Especificamente, os objetivos buscados são:

1. Realizar a troca de informações e dados necessários para subsidiar as atividades dos participes no cumprimento de suas competências legais;
2. Propor melhores práticas para os operadores de apostas de quota fixa, especialmente aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do atendimento ao consumidor-apostador e à prevenção de comportamentos associados ao jogo problemático.

3. Divulgar cursos de qualificação relacionados à modalidade de apostas de quota fixa, visando qualificar profissionais e ampliar o conhecimento sobre os riscos e impactos à saúde mental.

4. Elaborar material informativo sobre o mercado de apostas de quota fixa, considerando a perspectiva da saúde mental e a necessidade de orientar consumidores, profissionais e demais interessados.

5. Estabelecer canal de comunicação direta entre a Secretaria de Atenção Especializada do Ministério da Saúde (SAES) e a Secretaria de Prêmios e Apostas, assegurando articulação contínua e eficiente sobre temas relacionados à saúde mental no contexto das apostas.

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Os Partícipes irão colaborar entre si por meio de reuniões presenciais e virtuais, assim como documentos compartilhados virtualmente.

UNIDADE RESPONSÁVEL GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pela SPA: Coordenação-Geral de Monitoramento do Jogo Responsável - Andiara Maria Braga Maranhão

Pela SAES: Departamento de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (Desmad) - Marcelo kimat Dias

RESULTADOS ESPERADOS

São resultados esperados com este Acordo de Cooperação Técnica:

1) Disponibilização e utilização qualificada das informações e dados compartilhados entre os partícipes, fortalecendo suas atividades e o desenvolvimento das competências legais relacionadas ao mercado de apostas de quota fixa.

2) Apresentação de um conjunto de melhores práticas direcionadas aos operadores de apostas de quota fixa, contribuindo para o aprimoramento do atendimento ao consumidor-apostador e para a prevenção de comportamentos associados ao jogo problemático.

3) Ampliação da oferta e acesso a cursos de qualificação sobre apostas de quota fixa, estimulando a formação de profissionais e a disseminação de conhecimentos essenciais sobre o tema.

4) Produção e divulgação de materiais informativos sobre o mercado de apostas de quota fixa, com enfoque na saúde mental, promovendo orientação adequada a consumidores, profissionais e demais interessados.

5) Funcionamento efetivo de um canal institucional de comunicação direta entre a SAES e a Secretaria de Prêmios e Apostas, garantindo articulação contínua, troca célere de informações e coordenação das ações relacionadas à saúde mental nesse contexto.

PLANO DE AÇÃO

Eixos		Ação	Responsável	Prazo	Situação
1	Articulação	Realizar reuniões para definição dos fluxos de trabalho entre SPA e SAES.	SPA e SAES	Início: 4º trimestre/2025 Fim: 1º semestre /2026	

2	Monitoramento das demandas dos consumidores-apostadores	Estabelecer um fluxo de troca de informações e das demandas de consumidores-apostadores, no âmbito da saúde mental.	SPA e SAES	Início: 1º trimestre/2026 Fim: até o fim do ACT	
3	Qualificação	Integrar as ofertas de cursos e materiais entre a SPA e a rede SUS.	SAES	Conforme a programação Semestral da Escola Nacional de Defesa do Consumidor da Senacon/MJSP.	
		Elaborar materiais em conjunto, considerando a perspectiva da saúde mental.	SPA e SAES	Início: 1º trimestre/2026 Fim: até o fim do ACT	
4	Boas práticas	Definir temas e produzir material orientador de boas práticas na perspectiva da saúde mental para os operadores de apostas de quota fixa.	SPA e SAES	Início: 1º trimestre/2026 Fim: 2º trimestre/2026	

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente

Secretaria de Prêmios e Apostas

REGIS ANDERSON DUDENA

Documento assinado eletronicamente

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

MOZART SALES

Documento assinado digitalmente

 MOZART JULIO TABOSA SALES
Data: 11/12/2025 15:23:26-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **Regis Anderson Dudena, Secretário(a)**, em 03/12/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55246729** e o código CRC **811CAED8**.

Referência: Processo nº 19995.009668/2025-51.

SEI nº 55246729